



Número: **0073589-90.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)	LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) DEYVISON DANILo REIS MARTINS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71131 892	17/11/2020 12:16	Petição Inicial	Petição Inicial
71131 897	17/11/2020 12:16	Inicial - Carlos DPVAT	Petição em PDF
71131 900	17/11/2020 12:16	Compr. de Residência do Autor	Documento de Comprovação
71131 901	17/11/2020 12:16	Identificação do Autor	Documento de Identificação
71131 902	17/11/2020 12:16	Procuração, Decla. de Hip.	Procuração
71131 903	17/11/2020 12:16	Boletim de Ocorrência de Trânsito - Polícia Federal_compressed (1)	Documento de Comprovação
71131 905	17/11/2020 12:16	Atestado Médico CID 10 S721	Documento de Comprovação
71131 906	17/11/2020 12:16	Laudo de Internação	Documento de Comprovação
71131 908	17/11/2020 12:16	Prontuário de Atendimento do Hospital	Documento de Comprovação
71131 909	17/11/2020 12:16	Radiografia da Cirurgia	Documento de Comprovação
71131 911	17/11/2020 12:16	Receituário de 20 Sessões de Fisioterapia	Documento de Comprovação
71131 912	17/11/2020 12:16	Receituário Médico	Documento de Comprovação
71131 915	17/11/2020 12:16	REGISTRO FOTOGRÁFICO PÓS CIRÚRGIA	Documento de Comprovação
71131 916	17/11/2020 12:16	Relatorio da Cirurgia	Documento de Comprovação
71136 907	17/11/2020 14:30	Despacho	Despacho
71210 637	18/11/2020 12:30	Intimação	Intimação

Anexo em PDF



Assinado eletronicamente por: DEYVISON DANILO REIS MARTINS - 17/11/2020 12:16:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111712160654500000069741681>
Número do documento: 20111712160654500000069741681

Num. 71131892 - Pág. 1

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-CAPITAL/PE

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, moto táxi, portador da RG: 771.006 MEX-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.125.804-69, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Baltazar Moreno, nº 37 Alto da Maternidade – Moreno – PE, CEP 54.000-00, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo e com endereço eletrônico: lucasrodriguesoab@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205 e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, AVENIDA RIO BRANCO, Nº 89, SALA 1801, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20.040.004 (sede), endereço eletrônico: ana.barreto@aruanaseguros.com.br

(81) 99238 3857 - (81) 98471 6278 - (81) 98501 6949 - (81) 98250 3515 | reiserodrigues.adv.consultoria@gmail.com
Av. Dantas Barreto, nº 2011 Sala B | Centro | Moreno/PE | CEP: 54800 - 000



Assinado eletronicamente por: DEYVISON DANILo REIS MARTINS - 17/11/2020 12:16:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111712160671800000069741684>
Número do documento: 20111712160671800000069741684

Num. 71131897 - Pág. 1

I- DAS PRELIMINARES

I.I - DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, previstos na Lei Federal **1.060/50** e no art. **98** e ss. do CPC. O motivo ensejador da aplicação do instituto é o fato de o Requerente, se declarar, sob as penas da lei, desprovida de condições financeiras, de modo a arcar com as despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família.

O NCPC em seu art. **98**, caput, afirma ser destinada a gratuidade da justiça à pessoa com insuficiência de recursos para pagar as custas. A doutrina processual entende que o conceito da expressão "insuficiência de recursos" utilizada pelo Código novel, associa-se ao sacrifício para a manutenção da própria parte ou de sua família na hipótese de serem exigidas as despesas com os atos do processuais. É o que se vislumbra in casu.

O mencionado dispositivo legal, bem como o art. **5º, LXXIV**, da Constituição Federal, deve ser interpretado extensivamente, de forma a possibilitar uma maior efetividade ao direito fundamental ali previsto. Pensar o contrário seria uma forma ilícita de restringir o acesso ao Judiciário, contrariando o conceito maior de Estado Democrático de Direito.

A declaração de hipossuficiência gera presunção iuris tantum de veracidade que só deve ser elidida com prova em contrário. Sendo assim, cumpre o ônus probatório em contrário ser incumbido à parte ex adversa da lide.



I.II – DA DESNECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA (DPVAT)

A ausência da reclamação administrativa não justifica a extinção da demanda, segundo entendimento pacífico da jurisprudência pátria, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via extrajudicial, de acordo com a exegese do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, *in verbis*: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

I.III - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC, *in verbis*: "O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença."

II - DAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

Excelência, no dia **06/09/2020**, por volta das 18h e 40min, na Cidade de MORENO/PE, BR: 232 KM: 21,9 Sentido: Decrescente, (Moreno-Recife), o autor se envolveu em um **acidente de trânsito**, envolvendo sua motocicleta que a conduzia de Placa: **PFP 0431** Marca/modelo: **HONDA/CG 125** FAN RENAVAM: 00280258453 Ano fabricação: **2010** Chassi: 9C2JC4110BR412579.

Tudo ocorreria quando o condutor da outra moto envolvida no acidente, **MELQUIZEDEK DA CRUZ SANTOS, sem possuir**



CNH, conduzia sua Moto HONDA/CG150 FAN ESDI Placa: PFC - 4190, na **contramão de direção**, e no **acostamento** da via logo após sair de um posto de combustível, na tentativa de acessar uma passagem **proibida entre a divisória que dividi** a BR 232 (gelo baiano), entrou repentinamente, na frente da moto onde estava o autor, colidindo frontalmente com seu veículo.

Ocorre que, o aludido sinistro o deixou o autor com debilidade permanente em seu corpo, pois além de **arranhões e feridas** pelo corpo inteiro, o autor fraturou o fêmur (fratura pertrocanterica) **CID S721**, e sofreu **intervenções cirúrgicas**, para restaurar sua saúde, pois até a presente data encontra-se incapacitado para o trabalho e com uma lesão irreversível no seu fêmur.

O laudo médico, estabelece que a parte autora foi, de fato, acometido de invalidez permanente e incompleta do fêmur informando, ainda, que a perda da mobilidade é de **redução do espaço articular**.

Vale ressaltar, que devido a gravidade do acidente e suas sequelas, o autor ficou impedido de desempenhar suas atividades profissionais como mototaxista, ocasionando uma perda significativa em seus rendimentos financeiros, o que fez com que o mesmo fosse encaminhado ao INSS para receber seu auxílio doença, ou seja, após a constatação dos médicos daquela autarquia fora comprovado a sua invalidez permanente.

Portanto, se faz necessário buscar se socorrer ao Poder Judiciário para que se faça a mais lídima justiça em favor do Sr. **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, ora autor.



III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS PEDIDOS

A indenização do seguro [DPVAT](#) deve observar o disposto na **Lei n. 6.194,74** e, ainda, o entendimento firmado na **Súmula n. 474** do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "a indenização do seguro [DPVAT](#), em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Outrossim, o **art. 5º da Lei nº 6.194/74** determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

"A invalidez permanente é a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão. A indenização do Seguro DPVAT pode ser pleiteada quando a sequela é resultado de um acidente causado por veículo automotor de via terrestre e é permanente, galera. Para isso, é preciso que, no momento da alta médica, seja comprovado que a recuperação ou reabilitação da área afetada é inviável. Outra observação importante é que a invalidez permanente pode ser total ou parcial, sendo subdividida em parcial completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou



funcionais." (<https://www.seguradoralider.com.br/Blog/Paginas/Postagem.aspx?IdPostagem=3048>)

○ **art. 3º** da Lei nº [6.194/74](#) assim entende:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974 com a redação da Lei nº 11.945/2009, **a perda parcial e completa da mobilidade parcial do fêmur** será indenizada no percentual de **50%** do teto da indenização securitária em referência (R\$ 13.500,00 treze mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 6.750** (seis mil setecentos e cinquenta reais).



Demais disso, na hipótese da perda anatômica e/ou funcional **não ser completa**, a indenização corresponderá a **75%** (intensa), **50%** (média), **25%** (leve) e **10%** (residuais).

Assim, o cálculo do quantum indenizatório considerando a proporcionalidade deve ser feito da seguinte forma: **porcentagem atribuída pela tabela aos segmentos lesionados (%) x R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) x extensão da debilidade permanente (%)**.

Como o grau de perda foi de repercussão intensa, corresponde a 75% desse valor, que por sua vez corresponde a quantia de **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte e cinco reais).

VI- DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o autor que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefícios da Justiça gratuita da consoante **Lei Federal n. 1.060/50 c/c art. 98 e ss do CPC/15**, por ser pobre na acepção jurídica do termo.
- b) O devido prosseguimento do feito de acordo com a exegese do artigo **5º, inciso XXXV da CF/88**;
- c) Declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua **o art. 405 do NCPC**;
- d) Acatar o pleito do Autor para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art.



334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.

- f) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (**Art. 335 do NCPC**), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (**Art. 344 do NCPC**);
- g) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, **nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado**, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- h) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte e cinco reais), com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula **426 do STJ**) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 23/12/2018 (data do sinistro) (**Súmula 580 do STJ**);
- i) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta por todos os meios de prova em direito admissíveis, requerendo, de logo, a juntada de documentos como contraprova, se necessário e, em caso de impugnação dos documentos



ora juntados, requer também que seja determinado ao réu que acoste aos autos, os documentos por acaso impugnados, bem como os que se fizerem necessários para provar o alegado.

Finalmente, requer a parte autora que todas as intimações e publicações sejam realizadas com a indicação do patronos: **Dr. LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO RODRIGUES, OAB/PE Nº 40.656-D e Dr. DEYVISON DANILO REIS MARTINS, OAB/PE Nº 49.521-D** ambos domiciliados no endereço indicado na procuração em anexo, sob forma dos atos serem declarados nulos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte e cinco reais)

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Moreno, 11 de fevereiro de 2020.

LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO RODRIGUES

Advogado OAB/PE nº: 40.656-D

DEYVISON DANILO REIS MARTINS

Advogado OAB/PE nº: 49.521-D





CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC. EST. N° 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: RUA 1 DE MAIO - NUM. - 00004 - CENTRO MORENO PE
54800-000

DADOS DO CLIENTE
JOSE CARLOS DOS SANTOS
R BALTAZAR MORENO 037 - ALTO DA MATERNIDADE MORENO PE 54800-00
INSCRIÇÃO: 094.110.565.0156.000 GRUPO: 10 DEB. AUTOMATICO: 015443219

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO FACTIVEL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICA
HIDRÔMETRO A10B362823	DATA LEIT. ANTERIOR 03/08/2020	DATA LEIT. ATUAL 02/09/2020		TIPO DE CONSUMO (A/E) MEDIA HD

ÁGUA:

LEIT-ANT: 876 CONSUMO: 10
LEIT ATU: IMOV FECHADO
LEIT FAT: 886

HISTÓRICO DE CONSUMO
REFERÊNCIA CONSUMO

07/2020	10	PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS		
			EXIG.	PORT.	ANALISES
06/2020	10	TURBIDEZ	36	36	36
05/2020	10	COR APARENTE	36	36	28
04/2020	10	CLORO RESIDUAL	36	36	36
03/2020	10	COLIF. TOTAIS	36	36	29
02/2020	10	E. COLI	36	36	36

MÉDIA: 10

Qualidade de Água: www.compesa.com.br

OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2) OS PARAMETROS COLEIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO
RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
(3) OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
CONSUMO DE ÁGUA

DOAÇÃO AO HOSPITAL DE CÂNCER 08/2020

DEV. PAGTO DUPL. 01/2020 02/2020

CONSUMO

TOTAL(R\$)

10 MB 44,08

1,00

45,08

IMPRESSO EM: 02/09/2020 09:12:47

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS COFINS	44,08	1,65	0,73
	44,08	7,60	3,35

VENCIMENTO: 15/09/2020

TOTAL A PAGAR: 0,00

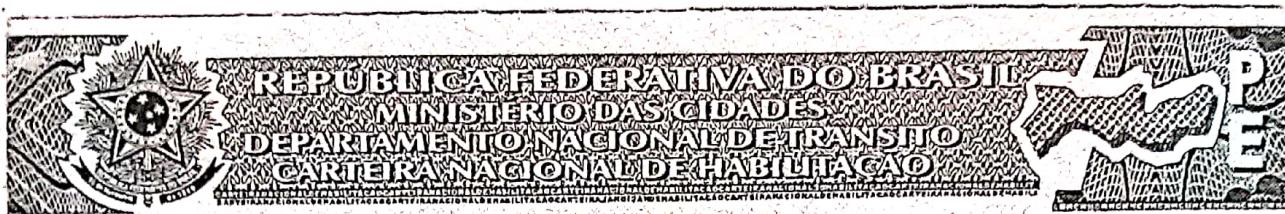
MENSAGEM:

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEYVISON DANILo REIS MARTINS - 17/11/2020 12:16:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111712160692100000069741687>
Número do documento: 20111712160692100000069741687

Num. 71131900 - Pág. 1



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1483167126

NOME

JOSE CARLOS DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

771006 MEX PE

CPF

036.125.804-69

DATA NASCIMENTO

29/11/1979

FILIAÇÃO

JOSE SEVERINO DOS SANTOS
OS
MARINETE MARIA MELO DO
S SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO

02586649519

VALIDADE

20/08/2022

1ª HABILITAÇÃO

31/10/2002

OBSERVAÇÕES

EAR

CMTX

José Carlos dos Santos

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1483167126

LOCAL

JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE

DATA EMISSÃO

22/08/2017

Charles Andrews Sousa Ribeiro

Diretor Presidente

DETRAN-PE

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / ASSINATURA DO EMISSOR

01237854666

PE080947948

PERNAMBUCO

Digitalizado com CamScanner

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET EXTRA

OUTORGANTE: José Carlos dos Santos, brasileiro(a),
estado civil: Solteiro, profissão: Motorista, portador de cédula de
identidade nº: 2710.06 SDS/PE, inscritos no CPF/MF: 036.125.804-69,
residente e domiciliado à
: Rua Barreto Moreno nº 37 - Alfo Dr Henrique Sá
Moreno, telefone: (81) 8754-2075email: —/—

OUTORGADOS: DEYVISON DANILo REIS MARTINS, brasileiro, solteiro, Advogado,
Inscrito na OAB/PE sob o nº 49.521-D e LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO
RODRIGUES, brasileiro, Advogado, regularmente inscrito no quadro da OAB/PE
Sob o nº40.656-D, ambos com escritório profissional situado na Av. Dantas
Barreto, nº 2011, sala B, Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800-000.

PODERES GERAIS: através do presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, a quem confere, amplos, gerais e ilimitados poderes, ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a clausula **AD JUDICIA ET EXTRA**, autorizado a substabelecer esse com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, a fim de que em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no Art. 105 na Lei Federal 13.105/2015, podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações judiciais, e me defender-me naquelas que me forem propostas, ínsitas ao Direito Público, Privado ou Difuso/Misto, assim como recorrer, fazer acordo, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, autarquia ou entidade paraestatal, dando tudo por bom firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, inclusive os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar compromisso, com clausula de **retenção de 30% (trinta por cento) do valor econômico obtido na causa em favor do outorgante a título de honorários advocatícios para levantamento de alvará judicial**, requerer a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiências.

Moreno, 05 de outubro de 2020.



José Carlos dos Santos
OUTORGANTE

(81) 99238 3857 - (81) 98471 6278 - (81) 98501 6949 - (81) 98250 3515 | reiserodrigues.adv.consultoria@gmail.com
Av. Dantas Barreto, nº 2011 Sala B | Centro | Moreno/PE | CEP: 54800 - 000





REIS & RODRIGUES
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, José Dantas dos Santos, inscrito no CPF/MF: 036.125.804-69, portador da cédula de identidade nº: 7760.06, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Moreno, 16 de outubro de 2020.

José Dantas dos Santos

DECLARANTE

(81) 99238 3857 - (81) 98471 6278 - (81) 98501 6949 - (81) 98250 3515 | reiserodrigues.adv.consultoria@gmail.com
Av. Dantas Barreto, nº 2011 Sala B | Centro | Moreno/PE | CEP: 54800 - 000

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEYVISON DANILo REIS MARTINS - 17/11/2020 12:16:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111712160731400000069741689>
Número do documento: 20111712160731400000069741689

Num. 71131902 - Pág. 2



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: Nº 20043915B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o **sítio**: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LUGILMAR, matrícula 2515288, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043915B01 e o número de controle 1F1E518552B8D8A65E0C01B948D11B.

191



Assinado eletronicamente por: DEYVISON DANILo REIS MARTINS - 17/11/2020 12:16:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111712160751100000069741690>
Número do documento: 20111712160751100000069741690

Num. 71131903 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043915B01

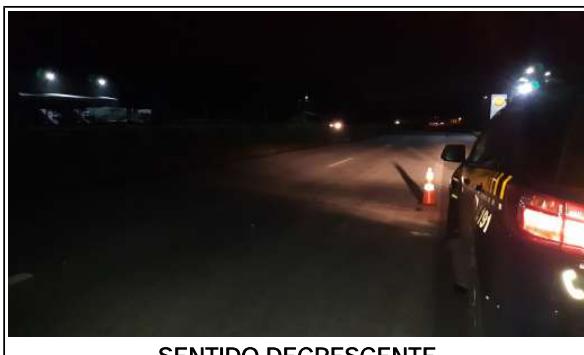
INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 06/09/2020 Hora: 18:40 Município: MORENO/PE
BR: 232 KM: 21,9 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: LUGILMAR, 2515288

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Concreto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Nublado	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO DECRESCENTE



SENTO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 06/09/2020, por volta das 18:40 h, no km 21,9 da BR 232, em Moreno/PE, ocorreu um acidente do tipo colisão frontal, com um ferido. Os veículos envolvidos foram: motocicleta Honda/CG 150 FAN ESDI do cor vermelha (V1) e motocicleta Honda/CG 125 FAN KS do cor preta (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, principalmente danos encontrados nos veículos e pedaços de peças localizados no acostamento, constatou-se que o V1 transitava na contramão de direção e no acostamento logo após sair de um posto de combustível, quando colidiu frontalmente com o V2 que realizava manobra para adentrar no mesmo posto. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a desobediência às normas de circulação de trânsito pelo condutor de V1, que transitava no acostamento e pela contramão de direção. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui.

Observações: O local foi desfeito. O local do acidente possuía sinalizações horizontal e vertical, bem como o pavimento em condições razoáveis de conservação; Foram encontrados no V2 dois galões de combustível vazios, evidenciando que o seu condutor se dirigia ao posto de combustível para realizar abastecimento. Os condutores de V1 e V2 realizaram o teste de alcoolemia tendo o resultado indicado que eles não ingeriram bebida alcoólica; O condutor do V1 foi autuado por dirigir veículo automotor sem possuir CNH, bem como foi lavrado em seu desfavor um TCO por ter em tese cometido o crime tipificado no Art. 309 da Lei 9.503/97 (CTB) A velocidade regulamentar no local é de 110 Km/h para ambos os veículos.



Documento assinado eletronicamente por LUGILMAR, matrícula 2515288, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043915B01 e o número de controle 1F1E518552B8D8A65E0C01B948D11B.

191



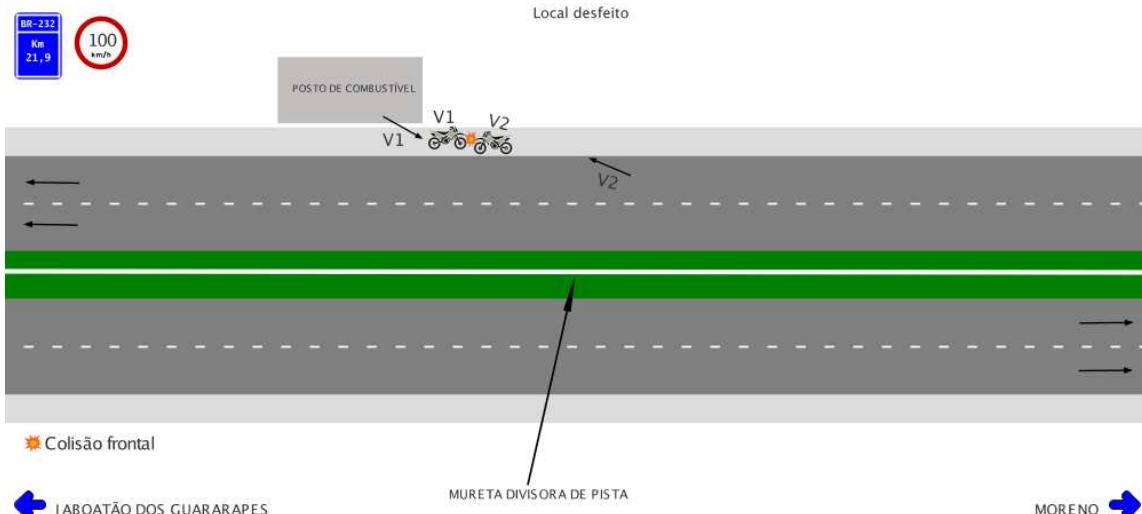


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043915B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão frontal	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	06/09/2020 19:15	06/09/2020 20:00

V1 - VEÍCULO 1 - PFC4190 - MOTOCICLETA

V1 - Informações

Placa: PFC4190 Marca/modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI
Renavam: 00274075687
Ano fabricação: 2010 Chassi: 9C2KC1680BR316527
Tipo de veículo: Motocicleta
Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Cor: Vermelha
Manobra no momento do acidente: Transitando na contramão de direção
Informações complementares: Veículo transitava na contramão de direção e no acostamento. Danos no painel,



Documento assinado eletronicamente por LUGILMAR, matrícula 2515288, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043915B01 e o número de controle 1F1E518552B8D8A65E0C01B948D11B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043915B01

farol, para-lama dianteiro.

V1 - Encaminhamento

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: Outro

Informações complementares: Veículo liberado para condutor habilitado JOSÉ CÍCERO MATIAS DE OLIVEIRA,
CPF 007.898.395-98



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LUGILMAR, matrícula 2515288, Policial Rodoviário Federal, em 07/09
/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º
da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando
o protocolo 20043915B01 e o número de controle 1F1E518552B8D8A65E0C01B948D11B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043915B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG150 FAN ESDI Placa: PFC4190 N° BOAT: 20043915B01

Nome do Agente: LUGILMAR Matrícula do Agente: 2515288 Data: 06/09/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro		X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Média

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por LUGILMAR, matrícula 2515288, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043915B01 e o número de controle 1F1E518552B8D8A65E0C01B948D11B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 20043915B01



V1 - Proprietário

Nome: MELQUIZEDEK DA CRUZ SANTOS CPF/CNPJ: 116.173.284-56
Email: Telefone: (81) 98748-4269
Endereço: Avenida Dantas Barreto, 2838, Casa, Cambonge, MORENO-PE

V1C - CONDUTOR DE V1 - MELQUIZEDEK DA CRUZ SANTOS

V1C - Informações

Nome: MELQUIZEDEK DA CRUZ SANTOS Data de Nascimento: 17/10/1995
CPF: 116.173.284-56 Sexo: Masculino
Estado físico: Ileso Morreu após remoção: Não
Usava capacete: Ignorado
Informações complementares: Condutor declarou que não havia se ferido e não havia lesões evidentes.
Condutor foi submetido ao teste nº 4643, do etilômetro 112064, cujo resultado mostrou que ele não havia ingerido bebida alcoólica. Condutor foi autuado por dirigir veículo automotor sem possuir CNH e foi lavrado em seu desfavor um TCO com base no Art. 309 do CTB.

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: Primeira habilitação: N° Registro:
UF: Vencimento da habilitação: Motorista profissional: Não
Observações CNH:

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

V1C - Dados do Contato

Endereço: DANTAS BARRETO, 2838, CAMBONGE, MORENO-PE
Telefone: (81) 98748-4269 Email:

V2 - VEÍCULO 2 - PFP0431 - MOTOCICLETA

V2 - Informações

Placa: PFP0431 Marca/modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Renavam: 00280258453
Ano fabricação: 2010 Chassi: 9C2JC4110BR412579 Tipo de veículo: Motocicleta
Espécie: Passageiro Categoria: Aluguel Cor: Preta
Manobra no momento do acidente: Saindo da via
Informações complementares: Danos no Guidão, tanque, retrovisor, lanterna indicadora de direção dianteira



Documento assinado eletronicamente por LUGILMAR, matrícula 2515288, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043915B01 e o número de controle 1F1E518552B8D8A65E0C01B948D119.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043915B01

direita, pedal de apoio do condutor lado esquerdo.

V2 - Encaminhamento

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: Outro

Informações complementares: Veículo foi liberado para CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF 036.112.444-90, irmão do condutor/proprietário.



Documento assinado eletronicamente por LUGILMAR, matrícula 2515288, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043915B01 e o número de controle 1F1E518552B8D8A65E0C01B948D11B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043915B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/CG 125 FAN KS Placa: PFP0431 N° BOAT: 20043915B01

Nome do Agente: LUGILMAR Matrícula do Agente: 2515288 Data: 06/09/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro		X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X		
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		
4	Coluna de direção		X		
5	Chassi		X		
6	Garfo traseiro		X		
7	Eixo traseiro (triciclos)		X		

Dano de Monta: Pequena

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por LUGILMAR, matrícula 2515288, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043915B01 e o número de controle 1F1E518552B8D8A65E0C01B948D11B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043915B01



V2 - Proprietário

Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS CPF/CNPJ: 036.125.804-69
Email: Telefone: (81) 98502-1614
Endereço: Rua Baltazar Moreno, 37, Casa, Alto da Maternidade, MORENO-PE

V2C - CONDUTOR DE V2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS

V2C - Informações

Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS Data de Nascimento: 29/11/1979
CPF: 036.125.804-69 Sexo: Masculino
Estado físico: Lesões Leves Morreu após remoção: Não
Usava capacete: Ignorado
Informações complementares: Condutor foi submetido ao teste nº 4642, do etilômetro 112064, cujo resultado mostrou que ele não havia ingerido bebida alcoólica. Havia suspeita de fratura fechada de fêmur.

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB Primeira habilitação: 31/10/2002 Nº Registro: 02586649519
UF: PE Vencimento da habilitação: 21/08/2022 Motorista profissional: Não
Observações CNH: 1518

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

V2C - Dados do Contato

Endereço: RUA BALTAZAR MORENO, 37, CASA, ALTO DA MATERNIDADE, MORENO-PE
Telefone: (81) 98502-1614 Email:

V2C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico Tipo de Receptor: SAMU
Informações complementares: Socorrido para o Hospital João Murilo em Vitória de Santo Antônio, por uma equipe do SAMU chefiada pela socorrista Isabela, COREN 292.



Documento assinado eletronicamente por LUGILMAR, matrícula 2515288, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043915B01 e o número de controle 1F1E518552B8D8A65E0C01B948D118.

191





LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO (AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)

PACIENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APOS MELHORA CLINICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORARIO MARCADO ABAIXO.

CID-10: S721 - FRATURA PERTROCANTÉRICA

DATA DE INTERNAMENTO: 11/09/2020

DATA DA CIRÚRGIA: 17/09/2020

DATA DE ALTA: 19/09/2020

DATA CONSULTA DE RETORNO: 01/10/2020 HORÁRIO: 0900

MEDICO ASSISTENTE: DR. JOAO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 19 DE SETEMBRO DE 2020

MEDICO: MARIA APARECIDA LAURIANO DE LARA

Dra. Maria Aparecida Lara
Ortopedia e Traumatologia
CRM - RCC 1000



Assinado eletronicamente por: DEYVISON DANILo REIS MARTINS - 17/11/2020 12:16:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111712160764600000069741692>
Número do documento: 20111712160764600000069741692

Digitalizado com CamScanner

Num. 71131905 - Pág. 1

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS2- CNES
4263- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS4- CNES
426

Identificação do Paciente

5- NOME DO PACIENTE
JOSE CARLOS DOS SANTOS6- N° DO PRONTUÁRIO
1117107

7- (CNS)

898002999363909

8- DATA DE NASCIMENTO
29/11/19799- SEXO
MASCULINO11- NOME DA MAE DO PACIENTE
MARINETE MARIA MELO DOS SANTOS12- TELEFONE DE CONTATO
81. 85021614 | Celular: 81.

13- NOME DO RESPONSÁVEL

14- TELEFONE DE CONTATO

15- ENDEREÇO DO PACIENTE

RUA PRIMEIRO DE MAIO , N.º 37 - : BAIRRO: CENTRO - CIDADE: MORENO - UF: PE

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17- PRINCIPAIS SÍMPTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE RF TER SOFRIDO ACIDENTE DE MOTO, COM DOR EM QUADRIL DIREITO. APRESENTA TAMBÉM FERIMENTO
EM MÃO DIT
ENDO SUTURADO NO SERVIÇO DE ORIGEM, SEM LIMITAÇÃO DE ADM DESTE ULTIMO18- CONDIÇÕES FÍSICAS A INTERNACAO
DOR, LIMITE DE ADM EM QUADRIL D

19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

TRAUTURA TRANSTROCANTERICA DE FEMUR D

20- DIAGNÓSTICO INICIAL /24 - CID PRINCIPAL
FRATURAS DE OUTRAS PARTES DO FEMUR - S728

21- CID 10 SECUNDÁRIO

22- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA - 0408050632

26- CLÍNICA

ORTOPEDIA E

TRAUMATOLOGIA

27- CARATER DA INTERNACAO

URGENCIA E EMERGENCIA

29- CPF OU CNS/ 30- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/PRESTADOR)

EDUARDO KRUG CARVALHO - CRM: Nº.15075

76159116487

31- DATA DA SOLICITAÇÃO

07/09/2020

PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

 33- ACIDENTE DE TRÂNSITO

36- CNPJ DA SEGURADORA

37- N° DO BILHETE

38- SÉRIE

 34- ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

49- CNPJ EMPRESA

40- CNAE DA EMPRESA

41- CBOR

 35- ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO

 EMPREGADOR AUTÔNOMO DESEMPREGADO APOSENTADO NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	33 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE	47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
44 - COD ÓRGÃO EMISSOR	____/____/____	
46 N° DO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR	____/____/____	
49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR	____/____/____	

Dr. Eduardo Krug Carvalho
Traumato - Ortopedia
CRM: 15075 - TEOT 14144

48- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO
AUTORIZADOR
Dr. Eduardo Krug Carvalho
CRM: 15075 - TEOT 14144
Médica Andraçal 1545 - CRM: 2222
CPF: 288.725.884-49



Usuário: JOAO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO
Data: 17/09/2020 16:57:35
Hora: 16:57

Sumário de Admissão e Alta

Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Prontuário: 807613

Atendimento: 311001

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA

Sexo: Masculino

Leito: ENF 12 - LEITO 03

Diagnóstico Inicial (Constante no LaudoMédico): FRATURA BASO CERVICAL DIREITA

CID: 5720

Procedimento Solicitado: 0408050489 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)

Tempo de permanência Previsto:

01/10/2020/17

Procedimento SUS Realizado: 0408050489 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)

01. Cirurgião: HERMES WAGNER
02. Clínico Cirúrgico: JOAO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO
03. Clínico Cirúrgico:
04. Clínico Cirúrgico:

Der

Anestesista: MIRELLA TAVARES DE CARVALHO
Clínico:
Clínico:

cedimentos Especiais:

Mudança de Procedimento
 Diária de UTI
 Diária de Acompanhante
 Vacina Anti -- Rh

Uso de Prótese Órtese
 Uso de Fatores de Coagulação
 Uso de Oxigenadores
 Nutrição Parenteral

Resumo do Caso: PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO, SEM INTERCORRENCIAS

Carteira de Saúde - PJG!
0000-0000-0000-0000
Média Cadastral: 000000000000
Médica Administrativa: 0000-0000
CEP: 29872588449

Diagnóstico Principal: 5720 - FRATURA DO COLO DO FÉMUR

Diagnóstico Secundário:

Motivo da Alta:

Data de Internação: 11/09/2020

Data da Alta: 19/09/2020

Dias de Hospitalização:

dia (s).

TERMO DE ASSISTÊNCIA SUS

Eu, _____, portador do RG de número _____, declaro que recebi assistência pelo SUS, sem qualquer custo, durante a internação no Hospital Memorial Jaboatão.

Este documento foi elaborado conforme o art. 8º, inciso VII, da Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde. É necessária a entrega de uma via deste comprovante ao usuário e/ou responsável e outra, deve permanecer no arquivo da instituição.

Assinatura do paciente ou responsável

Jaboatão, _____ de _____ de _____.

JOAO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO
CRM: 22622

Av. General Manoel Rabelo - N°126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000
TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org

Digitalizado com CamScanner

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO

REVISÃO

FAT SAM.01

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECCIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO INDENTIFICADO (A).

NOME: José Carlos dos Santos

REGISTRO: 807653 DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1979

RG: 77-1006 ORGÃO EMISSOR: MEX / PE

ENDEREÇO: Rua: Baltazar Moreira nº 37
lto do morumbi do Moreira

NOME DA MÃE: marinete maria melo dos Santos

DATA ADMISSÃO: 11/09/2020 DATA ALTA: 19/09/2020

DATA DO PROCEDIMENTO: 17/09/2020 CID: 572.0

DIAGNÓSTICO: Fratura do Célio do Fêmur

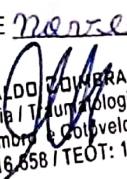
Direito — / — / —

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico Fratura
do Célio do Fêmur Proximal Direito +
Tratamento Cirúrgico de Fratura Transtrocanteriana
do Fêmur + Tratamento Cirúrgico de Retração muscular
+ osteotomia + fasciotomia + manipulação articular

MÉDICO: _____

CREMEPE: _____

JABOATÃO DOS GURARAPES, 12 DE novembro DE 2020


DR. OSVALDO VAZERRA JR
Ortopedia / Traumatologia
Cir. Ombro e Cotovelo
CRM-PE 16.658 / TECOT: 13351

MÉDICO

Av. Gén. Manoel Rabelo • 126 • Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54.160-000
(81) 3432-9888 • www.wlmpjpe.com.br

Digitalizado com CamScanner

JOSE CARLOS DOS SANTOS,
Sex:Masc.
Data de nascimento:29/11/1979
ID:807613.....

Data de aquis.:01/10/2020
Hora de aquis.:09:35:35
Índice de exp.:1468

Dir.

12cm

QUADRIL
LATERAL
W: 4095, L: 2048
ID de técnico:admin

JOSE CARLOS DOS SANTOS,
Sex:Masc.
Data de nascimento:29/11/1979
ID:807613.....

16cm Escala:0.0
Camstream Health R&D Hospital
Data de aquis.:01/10/2020
Hora de aquis.:09:38:49
Índice de exp.:1633

Dir.

10cm

QUADRIL
AP
W: 4095, L: 2048

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEYVISON DANILLO REIS MARTINS - 17/11/2020 12:16:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111712160814800000069741696>
Número do documento: 20111712160814800000069741696

Num. 71131909 - Pág. 1

RECEITUÁRIO

NOME: JOSE CARLOS DOS SANTOS

SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA

(20 SESSÕES)

CID 10:

- | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> S42.0 | <input type="checkbox"/> S52.4 | <input type="checkbox"/> S82.2 |
| <input type="checkbox"/> S42.2 | <input type="checkbox"/> S72.9 | <input type="checkbox"/> S82.3 |
| <input type="checkbox"/> S42.3 | <input type="checkbox"/> S72.3 | <input type="checkbox"/> S82.6 |
| <input type="checkbox"/> S42.4 | <input type="checkbox"/> S82.0 | <input type="checkbox"/> S82.5 |
| <input type="checkbox"/> S52.5 | <input type="checkbox"/> S82.1 | <input checked="" type="checkbox"/> Outro: ADM COXOFEMORAL DIREITA |

ENCAMINHAR - SE AO POSTO DE SAÚDE PRÓXIMO AO DOMICÍLIO OU ORGÃO RESPONSÁVEL
PARA MARCAR CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA.

DATA: 15/10/2020

MÉDICO: JOAO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO

CRM - 22622

Dr. João Paulo Romeiro
Ortopedia / Traumatologia
- CRM/PE 22622



RECEITUARIO MÉDICO

PACIENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS

USO ORAL

1. DIPIRONA 500mg ----- 20 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMPRIMIDO A CADA 6 HORAS EM CASO DE DOR
[06h] [12h] [18h] [24h]
2. VITAMINA C 500mg ----- 45 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMPRIMIDO, 1 VEZ AO DIA, POR 45 DIAS
3. AAS 100mg ----- 45 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMPRIMIDO APÓS ALMOÇO POR 45 DIAS
4. CEFALEXINA 500mg ----- 28 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMPRIMIDO 6/6 HORAS POR 7 DIAS

DATA: 19/09/2020

ASSINATURA E CARIMBO

Dra. Maria Aparecida Lira
Ortopedia e Traumatologia
CRM - PE 18806



REGISTRO FOTOGRÁFICO PÓS CIRÚRGIA



Assinado eletronicamente por: DEYVISON DANILO REIS MARTINS - 17/11/2020 12:16:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111712160854600000069741702>
Número do documento: 20111712160854600000069741702

Num. 71131915 - Pág. 1

Relatório Geral de Cirurgias

Paciente: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Atendimento: 311001

Sexo: Masculino

Prontuário: 807613

Unidade de Internação / Leito: ENF 12 - LEITO 03

Idade: 40 Anos, 9 Meses e 19 Dias

Diagnóstico Pré Operatório: S720 - FRATURA DO COLO DO FÉMUR

Risco Operatório:

Cirurgia(s) Realizada(s): 0408050489 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE) + 0408050632 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA DO FEMUR

0408060670 - TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO MUSCULAR
040806019-0 - OSTEOTOMIA

0408050080 - FASCIOTOMIA

040806015-8 - PLACAO ARTICULAR → Ext
01. Cirurgião: HERMES WAG* → Hermes

02. 1. Auxílio Cirúrgico: JOAO PAULO DE ANDRADE

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

Instrumentador:

Anestesia:

06. Anestesia:

07. Anestesista: MIRELLA TAVARES DE CARVALHO

Descrição da Cirurgia:

1. ASSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS
2. INCISÃO LONGITUDINAL LATERAL EM QUADRIL ESQUERDO
3. ABERTURA POR PLANOS + FASCIOTOMIA + HEMOSTASIA + TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO MUSCULAR
- 4 - IDENTIFICADO FOCO DE FRATURA COM COMINUIÇÃO E PERDA OSSEIA MEDIAL
5. OSTEOTOMIA PARA REDUÇÃO DA FRATURA + FIXAÇÃO COM PLACA DHS 135 3 FUROS + 01 PARAFUSO DESLIZANTE + 03 PARAFUSOS CORTICAIS 4,5 + 01 PARAFUSO CANULADO 4,5MM
6. LAVAGEM COM SORO
7. SINTESE POR PLANOS + CURATIVO
8. MANIPULACAO ARTICULAR DE QUADRIL E JOELHO

OBS: UTILIZADO MESA DE TRAÇÃO + RADIOSCOPIA NA CIRURGIA

OBS 2: PELA GRAVIDADE DA FRATURA, FOI ESCLARECIDO AO PACIENTE QUE EXISTE AINDA O RISCO DE OSTEONECROSE DA CABEÇA FEMORAL

JOAO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO

CRM: 22622

CRM: 22622
JOAO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO
CRM: 22622
CRM: 22622





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0073589-90.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial.

Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal.

Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes.

RECIFE, 17 de novembro de 2020

Janduhy Finizola da Cunha Filho
Juiz(a) de Direito

444



Assinado eletronicamente por: JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO - 17/11/2020 14:30:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111714305437400000069745062>
Número do documento: 20111714305437400000069745062

Num. 71136907 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0073589-90.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71136907, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial. Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal. Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes. RECIFE, 17 de novembro de 2020 Janduhy Finizola da Cunha Filho Juiz(a) de Direito."

RECIFE, 18 de novembro de 2020.

GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM - 18/11/2020 12:30:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111812303171200000069817851>

Número do documento: 20111812303171200000069817851

Num. 71210637 - Pág. 1